



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49DE 14 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/26

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, “ITINERÁRIO 13”, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.XXX-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TRANSPORTES DARGIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.XXX0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº 1969, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Felipe De Conto, CPF nº 994.XX-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para execução do Itinerário 13 conforme roteiros descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O veículo de transporte escolar responsável pelos roteiros do itinerário 13 deve ter a capacidade mínima de 36 (trinta e seis) lugares.

2.2 Roteiros

2.2.1 Roteiro da manhã: Horário de saída próximo das 06h40min da Praça Colbachini,(Rua Pinheiro Machado) passa pelo mercado Daco, (Rua Pinheiro Machado) pega ERS 324, indo sentido Bairro Zanella, entra no Bairro Zanella indo sentido a família do Comunello no fim da rua paralela a ERS 324 (1º parada) manobrando, pega a segunda rua a direita (rua asfaltada- Rua Prudente de Moraes) e segue sentido Mercado Luchetta (2º parada), em seguida pega direita (Rua Luiz Roncato) indo até o Mercado do Ade, (3º parada), manobra, pega a segunda rua a direita (Rua Tancredo Neves) (4º parada na metade da quadra), segue e pega a esquerda (Rua José Zanella) (5º parada), depois segue sentido a família Bassani (6º parada), em seguida pega a ERS 324 indo sentido centro indo até a EMEF Teodolinda Reginatto (Rua Domingos Todeschini), EMEF 15 de Novembro (Rua Pinheiro Machado), EMEI Criança Feliz (Rua Pinheiro Machado), segue sentido centro indo até o Colégio Pe. Colbachini (Rua Silva Jardim), EMEI Magia e Saber (Rua Silva Jardim). Horário de chegada próximo das 07h20min.

Roteiro do meio-dia: Horário de saída 11h45min do Colégio Pe. Colbachini (Rua Silva Jardim), EMEI Magia e Saber (Rua Silva Jardim), segue sentido centro indo até a EMEF 15 de Novembro (Rua Pinheiro Machado), Criança Feliz (Rua Pinheiro Machado), indo até a Agropecuária Rio Grandense (Rua Pinheiro Machado), pega a esquerda indo até a ERS 324, indo até a EMEF Teodolinda Reginatto (Rua Domingos Todeschini), manobrando indo até Bairro Zanella, para na lateral do asfalto (ERS 324) antes de atravessar a BR (1º parada), segue para o Bairro Zanella, segue pela rua lateral, para na família Rael (2º parada), segue e pega a primeira rua a esquerda Luiz Roncato, segue na esquina da Rua Prudente de Moraes no Mercado Luchetta (3º parada), segue até o Mercado do Ade (4º parada), manobra, pega a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

segunda rua a direita (Rua Tancredo Neves) na metade da quadra (5° parada), indo até o final da rua, pega a esquerda (Rua José Zanella) (6° parada), segue até o final da rua, pega a esquerda na rua paralela a BR, indo até o Comunello (7° parada). Horário de chegada 12h10min.

Volta início da tarde: Horário de saída 12h30min na parada próximo ao mercado do Luchetta (Rua Prudente de Moraes) (1° parada), sobe até o mercado do Ade (Rua Luis Roncatto) (2° parada), manobra pega a segunda a direita (Rua Tancredo Neves) (3° parada), segue até o fim da rua pega a esquerda (Rua José Zanella) (4° parada), segue para em frente a família Bassani (5° parada), pega BR, e vai até a EMEF Teodolinda Reginatto (Rua Domingos Todeschini), EMEF 15 de Novembro (Rua Pinheiro Machado), EMEI Criança Feliz (Rua Pinheiro Machado), segue pelo centro indo até o Colégio Pe. Colbachini (Rua Silva Jardim) e EMEI Magia e Saber (Rua Silva Jardim). Horário de chegada 13h10min.

Roteiro do vespertino: Horário de saída 17h30min do Colégio Pe. Colbachini (Rua Silva Jardim), segue sentido centro indo até a EMEF 15 de Novembro (Rua Pinheiro Machado), EMEI Criança Feliz (Rua Pinheiro Machado), indo até a Agropecuária Rio Grandense (Rua Pinheiro Machado), pega a esquerda e segue sentido BR, indo até a EMEF Teodolinda Reginatto (Rua Domingos Todeschini), manobra e segue sentido Bairro Zanella, sobe pela rua paralela a BR indo até a família do Comunello (1° parada), manobra segue pega segunda a direita (Rua Prudente de Moraes) indo até o mercado Luchetta (2° parada), segue pega a direita (Rua Luis Roncatto) indo até mercado do Ade (3° parada), manobra, pega a segunda a direita (Rua Tancredo Neves) (4° parada), segue até o fim da rua, pega a esquerda (Rua José Zanella) (5° parada), desce para na família Bassani (6° parada), pega a BR, segue pelo centro indo até o Colégio Pe Colbachini (Rua Silva Jardim). Horário de chegada 18h10min

2.3 Os veículos de transporte escolar devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, quinze anos, sendo que quando ultrapassar este tempo deve ser imediatamente substituído.

2.4 Os serviços automotores e equipamentos apresentados pela empresa contratada para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato.

2.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

2.6 A quilometragem estimada para realizar as rotas do itinerário 13 é de 40km/dia (quarenta quilômetros por dia).

2.7. Para assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação:

2.7.1. Dos veículos:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b) IPVA – Comprovante do Pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;
- c) DPVAT – Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

d) Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo, conforme segue:

- 1 – DANOS MATERIAIS, EXCLUSIVAMENTE TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS importâncias asseguradas de valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 2 – DANOS CORPORAIS, TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS E PASSAGEIROS cobertura adicional importância assegurada de valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- 3 – APC/APP – MORTE ACIDENTAL DOS PASSAGEIROS, DO CONDUTOR, DO GUIA/MONITOR, importância assegurada de valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 4 – APP – INVALIDEZ PERMANENTE DOS PASSAGEIROS, importância assegurada de valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 5 – DANOS MORAIS verba adicional, passageiros e terceiros não transportados verbas únicas, valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- 6 – DMH – DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES PASSAGEIROS, importância assegurada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2.7.1.1 O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste Edital e mediante comunicação prévia escrita ao Município e aceita pelo mesmo.

2.7.1.2 A contratada deverá apresentar comprovação da quitação da apólice. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas.

2.7.2. O(s) condutor(es) que realizará(ão) o transporte de escolares deverá(ão) comprovar os seguintes requisitos:

- 1 – Ter idade superior a 21 anos;
- 2 – Ser habilitado na categoria D ou E;
- 3 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- 4 – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (reciclagem a cada 05 anos com carga mínima de 16 horas);
- 5 – Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- 6 – Apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7 – Exame Toxicológico, com data inferior a 30 (trinta) dias, o qual deverá ser apresentado periodicamente a cada 6 meses.
- 8 - Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

2.7.3. Para o(s) monitor(es) deverá(ão) ser comprovado(s) os seguintes requisitos:

- 1 – Ter idade mínima de 18 anos;
- 2 – Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- 3 – Apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4 - Prova de que possui vínculo empregatício com a empresa através da apresentação da CTPS ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

2.7.3.1 Sempre que houver troca de condutor, monitor ou veículo a Administração deverá ser previamente informada conjuntamente à apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O contrato terá início no dia 20/04/2026, com vigência durante todo o período letivo municipal e estadual do ano de 2026; ou até novo processo licitatório, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

3.2 A prorrogação do contrato poderá ocorrer por interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, pelo prazo permitido pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13,69 (treze reais e sessenta e nove centavos) por quilômetro.

4.2 Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da **CONTRATADA**, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da **CONTRATADA** a ser fornecida ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados e será proporcional à quilometragem efetivamente realizada pela **CONTRATADA** no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas (obrigatório o pagamento de dois salários mínimos, constantes na folha de pagamento), recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) planilha dos dias letivos;
- c) comprovação de pagamento das parcelas do seguro exigido no item 2.7.1, 2.7.2 e 2.7.3.
- d) expedição da nota fiscal correspondente, que deverá constar os dados da conta bancária para pagamento.

5.2 A conferência dos itens descritos “a”, “b”, “c” e “d”, será feito pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1796 – Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Infantil – secretaria de educação – fonte de recurso: MDE

1543 – Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental – secretaria de educação – fonte de recurso: Recurso Livre

1745 – Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio – secretaria de educação – fonte de recurso: Transporte Escolar – Estadual

1540 – Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental – secretaria de educação – fonte de recurso: salário educação – federal

1541 – Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental – secretaria de educação – fonte de recurso: Transporte Escolar – Estadual

1545 – Transporte Escolar – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio – secretaria de educação – fonte de recurso: recurso livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

3925 – Transporte Escolar, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica Projeto: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental – secretaria de educação – fonte de recurso: FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato Sra. Poliana Dall’Agnol, registrado matrícula funcional nº 67005.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato a Secretaria da Educação Sra. Veranice Pelle de Bona, registrado matrícula funcional nº 67111.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

9.8. Possibilitar a instalação interna e externa do rastreador de serviço de sistema de monitoramento (GPS) nos veículos utilizados na execução do contrato.

9.8.1 Os equipamentos serão disponibilizados por empresa terceirizada da **CONTRATANTE**, sob regime de comodato. A mensalidade referente à locação dos equipamentos e à prestação de serviço de rastreamento serão a cargo da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 14 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Veranice Pelle de Bona
Gestora do contrato

Poliana Dall’Agnol
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico